



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.: 142/2023
MODALIDADE: Tomada de Preços n° 08/2023

I - DOS FATOS

A comissão de licitação encaminhou recurso administrativo, apresentado pela requerente **MARANGON TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ N° 08.025.634/0001-00**, da inabilitação por falta de documento exigido no 'Item 4, letra a.1' do Edital.

O descontentamento da Requerente reporta-se a inabilitação pela falta de documento exigido no 'Item 4, letra a.1' do Edital TP 08/2023, e que tal documento poderia ter sido substituído por outro documento apresentado.

Em sede de análise do recurso no que tange ao pedido de retratação a comissão de licitação indeferi-o, através da Ata de julgamento realizado em 07 de dezembro de 2023.

Foi notificado as empresas recorrentes/recorridas para querendo apresentar as contrarrazões recursal e encaminhado e autoridade superior para julgamento.

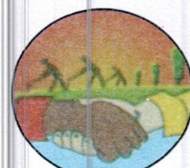
Era o que tinha que relatar:

II. DAS RAZÕES E FUDAMENTAÇÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Em apertado resumo, a Recorrente insurge contra a decisão que a declarou inabilitada no certame em comento pelo não atendimento ao 'Item 4, letra a.1' do Edital, referente à '**Declaração do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**'.

Alega a Recorrente que tal documento poderia ser substituído por outro que garantiria a idoneidade da empresa, tendo a documentação habilitatória por ela apresentada evidenciado tal atendimento.

Já a contrarrazoante, por sua vez, alega que a decisão da CPL fora acertada, não merecendo alteração, tendo em vista o claro descumprimento do 'Item 4, letra a.1' do Edital pela recorrente, que inclusive requereu a devolução da caução o que torna a mesma inabilitada neste item também, e tendo a **PAULO HENRIQUE BONISSONI** atendido à todas às exigências editalícias e da Lei n° 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Considerando as razões e contrarrazões ventiladas, passaremos a análise quanto ao mérito.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante registrar que, no curso do certame, a análise dos documentos apresentados por todas as empresas licitantes foi realizada de forma técnica, sob critérios objetivos, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Além disso, vale destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, sendo certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo puro e simples de economicidade financeira, já que, a licitação busca selecionar a proposta que apresente as melhores condições para atender aos interesses públicos, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc.).

A participação no certame é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.

Nesta esteira, a conduta desta Comissão, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o procedimento licitatório, encontra-se amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito isso, analisemos, pois, detidamente os argumentos ventilados pela Recorrente.

Quanto ao atendimento ao ‘Item 4, letra a.1’ do Edital, invocado no ato de inabilitação da Recorrente, refere-se à ‘**Documentação para Habilitação**’, nos seguintes termos:

“...

4. -DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".

4.1.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01:

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

a) Declaração para habilitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

- a.1) *O licitante deverá apresentar, em anexo à declaração, consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), para comprovação de que a empresa não sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. (grifo meu)*
- b) *Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município de Sagrada Família/RS);*
- c) *Declaração de que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3215/78.*
- d) *Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (com ressalva);*
- e) *Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.*
- f) *Declaração de conhecimento e plena aceitação das condições e informações do edital;*
- g) *Declaração de conhecimento das informações do edital;*
- h) *Declaração de ciência de exigência de garantia contratual;*
- i) *Declaração ME-EPP;*
- j) *Comprovante de garantia de proposta no valor de 4% (quatro por cento), conforme item 12 deste edital;*
- k) *Atestado de visita técnica do local da execução da obra, emitido por servidor do Município ou Declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições para execução do objeto.*
- Obs.: Os documentos apresentados quando do registro cadastral deverão ser atualizados em caso de estar vencido.**
-”

Assim, prosseguimos com a análise dos fatos concretos.

Conforme justificada na análise técnica realizada por esta CPL, não consta da documentação habilitatória apresentada pela recorrente o documento que ‘Item 4, letra a.1’, conforme ‘Ata de Sessão de Recebimento de Documentação e Propostas’. Senão, vejamos:

“Procedeu-se então, a abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação da Empresa Marangon Terraplenagem que não se encontrava dentro do envelope, sendo que o licitante não apresentou o documento do Item 4 letra a.1) Declaração do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restando inabilitada.[...]”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

A empresa recorrente requer a aplicação da Lei 123/2006, o que não é o caso, pois a documentação faltante não é referente a documentos fiscais e trabalhista.

Ainda, a empresa recorrente solicitou a devolução do depósito caução, restando por não atender este item do edital em caso de provimento do recurso interposto.

Desta feita, fica demonstra a coerência e uniformidade nas condutas adotadas pela Comissão, sempre prezando pelos princípios basilares da legalidade, isonomia, impessoalidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a CPL agiu em estrito respeito aos dispostos na Lei n°. 8.666/93.


Conforme consta da análise, ante a ausência do documento do 'Item 4, letra a.1' do Edital Tomada de Preços n° 08/2023, **DECIDO** pelo recebimento do recurso e no mérito pelo não provimento.

Dê seguimento ao processo licitatório, promova-se as intimações necessárias, dando ciência os participantes desta decisão.

Publique-se registre-se.

2023.

Sagrada Família/RS, 18 de dezembro de


SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

